



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CISNAP”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o mesmo proceder a ratificação do texto do contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista – CISNAP -, uma vez que já se passaram mais de 4 anos (quatro) desde a formalização do protocolo de intenções até os dias atuais, encontrando-se respaldo no artigo 45, Inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 12 de março de 2021.

Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612